



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



APROVADA PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/06/2018

1º Secretário

LEI Nº 275 DE 05 DE Junho DE 2018.

Dispõe sobre padronização de placa de obra pública de construção, reconstrução e manutenção de pavimentação asfáltica rodoviária no âmbito Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As placas indicativas de obras de construção, reconstrução e manutenção de pavimentação asfáltica rodoviária no âmbito do Estado de Goiás, deverão registrar, dentre outras, as seguintes informações à sociedade:

- a) o valor total da obra;
- b) a origem dos recursos;
- c) o objeto;
- d) trecho;
- e) a dimensão total;
- f) a durabilidade prevista;
- g) a data de início e de término e,
- h) o agente responsável pela execução;

§1º. Nenhuma poderá ser inaugurada antes que seja, efetivamente, concluída.

§2º. Todas as obras deverão ser devidamente sinalizadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o propósito de proporcionar efetiva publicação e transparência das obras de pavimentação asfáltica rodoviária à sociedade goiana.

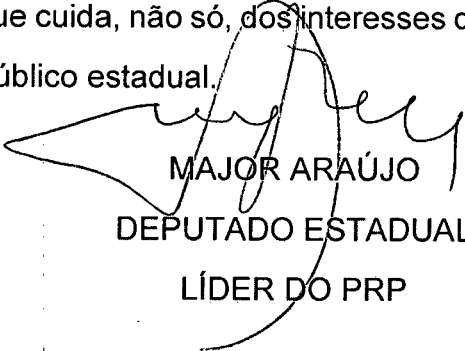
Vale dizer que, atualmente, essas placas somente informam o valor, o recurso e o trecho das obras, omitindo as principais informações a permitir, de fato, que o povo possa acompanhar, fiscalizar e denunciar inconsistências e suspeitas, por ventura detectadas.

As informações que pretendemos incluir nas placas informativas de obras, são prioritárias, principalmente, à comunidade beneficiada, pois, versar sobre a previsão de início e fim da obra, informação básica que o Poder Público deve à sociedade. Informa sobre a durabilidade da obra. Veja que essa informação é muito relevante para se conferir a qualidade da obra e de, realmente, a obra seguiu minimamente os padrões de qualidade.

As obras de pavimentação asfálticas efetivadas pelo Poder Público atualmente, mal suportam uma estação, enquanto a média verificada em obras de qualidade possuem são de 10 anos.

A indicação da dimensão total e o agente responsável pela execução da obra, também, é de fundamental importância para a sociedade fiscalizar a obra, não só com relação ao Estado, mas também, com relação às empreiteiras responsáveis pelas construções, denunciando possíveis falhas, avarias ou danos constatados.

Nesse sentido, entendemos que a presente propositura não encontrará resistência para rápida aprovação, já que cuida, não só, dos interesses da sociedade, mas também, dos interesses do Poder Público estadual.


MAJOR ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PRP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002522

Data Autuação: 05/06/2018

Projeto : 275-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE PADRONIZAÇÃO DE PLACA DE OBRA PÚBLICA DE
CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RODOVIÁRIA NO ÂMBITO ESTADO DE
GOIÁS.



2018002522



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



APROVADO RELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUS
EREDACAO
Em 05/06/2018
1º Secretário

LEI Nº 275 DE 05 DE Junho DE 2018.

Dispõe sobre padronização de placa de obra pública de construção, reconstrução e manutenção de pavimentação asfáltica rodoviária no âmbito Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As placas indicativas de obras de construção, reconstrução e manutenção de pavimentação asfáltica rodoviária no âmbito do Estado de Goiás, deverão registrar, dentre outras, as seguintes informações à sociedade:

- a) o valor total da obra;
- b) a origem dos recursos;
- c) o objeto;
- d) trecho;
- e) a dimensão total;
- f) a durabilidade prevista;
- g) a data de início e de término e,
- h) o agente responsável pela execução;

§1º. Nenhuma poderá ser inaugurada antes que seja, efetivamente, concluída.

§2º. Todas as obras deverão ser devidamente sinalizadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem o propósito de proporcionar efetiva publicação e transparência das obras de pavimentação asfáltica rodoviária à sociedade goiana.

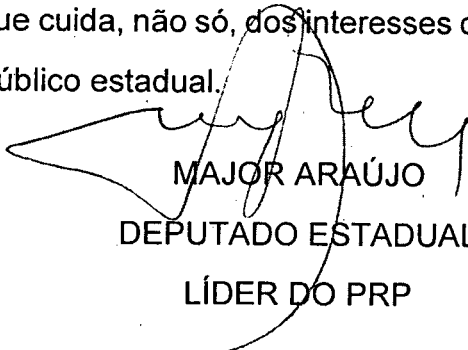
Vale dizer que, atualmente, essas placas somente informam o valor, o recurso e o trecho das obras, omitindo as principais informações a permitir, de fato, que o povo possa acompanhar, fiscalizar e denunciar inconsistências e suspeitas, por ventura detectadas.

As informações que pretendemos incluir nas placas informativas de obras, são prioritárias, principalmente, à comunidade beneficiada, pois, versar sobre a previsão de início e fim da obra, informação básica que o Poder Público deve à sociedade. Informa sobre a durabilidade da obra. Veja que essa informação é muito relevante para se conferir a qualidade da obra e de, realmente, a obra seguiu minimamente os padrões de qualidade.

As obras de pavimentação asfálticas efetivadas pelo Poder Público atualmente, mal suportam uma estação, enquanto a média verificada em obras de qualidade possuem são de 10 anos.

A indicação da dimensão total e o agente responsável pela execução da obra, também, é de fundamental importância para a sociedade fiscalizar a obra, não só com relação ao Estado, mas também, com relação às empreiteiras responsáveis pelas construções, denunciando possíveis falhas, avarias ou danos constatados.

Nesse sentido, entendemos que a presente propositura não encontrará resistência para rápida aprovação, já que cuida, não só, dos interesses da sociedade, mas também, dos interesses do Poder Público estadual.


MAJOR ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PRP